

Considerações de resíduos do sub-capítulo 15 01 e capítulo 20 que os classifica como Urbanos

Para que nós, na Reciclocentro, possamos aceitar e-GARs com códigos LER 15 01 – tal como já acontecia com os códigos do capítulo 20 –, existem duas vias possíveis:

- O produtor de resíduos apresenta provas de que é considerado grande produtor, nomeadamente através da consulta ao seu MIRR. Foi esta a resposta que recebemos da CCDRC. No entanto, consideramos esta orientação algo incongruente, pois entendemos que pode violar a privacidade da empresa produtora. Além disso, como sabemos, qualquer informação prestada por estas entidades é sempre considerada não vinculativa – e neste caso, julgamos que ultrapassa esse limite.
- O produtor **preenche a ficha que anexamos**, declarando-se como grande produtor de resíduos. Ao fazê-lo, fica automaticamente excluído do circuito urbano de resíduos e, por força da lei, deve encaminhá-los através de um OGR (Operador de Gestão de Resíduos), como é o nosso caso.

Gostaríamos também de partilhar o teor do esclarecimento que obtivemos junto da Agência Portuguesa do Ambiente (APA), através do endereço oficial geral@apambiente.pt em Julho 2025, sobre a classificação dos resíduos com códigos LER 15 01 (embalagens) e do capítulo 20 (resíduos urbanos).

Embora reconheçamos que as respostas da APA não têm caráter vinculativo, a matéria **está claramente sustentada** no [artigo 3.º, alínea ee](#)) do Regime Geral de Gestão de Resíduos (RGGR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 102-D/2020, com a redação atual do Decreto-Lei n.º 81/2025, onde se estabelece:

“Resíduo urbano: o resíduo classificado no subcapítulo 15 01 e no capítulo 20, com exceção dos códigos 20 02 02, 20 03 04 e 20 03 06, da Lista Europeia de Resíduos (LER)...”

Considerações de resíduos do sub-capítulo 15 01 e capítulo 20 que os classifica como Urbanos

A CCDRC também se pronunciou sobre esta matéria, confirmando que os códigos LER em causa são, de facto, classificados como resíduos urbanos. Acrescentou ainda que não seria necessário solicitar ao produtor a declaração formal de grande produtor, bastando a existência de evidências que o enquadrem nessa categoria – como a consulta ao seu MIRR.

Contudo, esta orientação levanta-nos sérias reservas quanto à sua legalidade e exequibilidade. O MIRR é um documento confidencial, sujeito a regras de proteção de dados, e não nos parece admissível ou legítimo aceder a esse tipo de informação sem consentimento explícito da entidade produtora.

Por esse motivo, entendemos que esta recomendação entra em conflito com os princípios da confidencialidade e da proporcionalidade, podendo até expor a Reciclocentro a responsabilidades indevidas.

Independentemente de se tratarem de resíduos provenientes de uma atividade industrial, a sua classificação como resíduos urbanos decorre diretamente da lei, desde que identificados com os referidos códigos LER.

A legislação prevê ainda que, sempre que o produtor exceda os 1100 litros diários de resíduos (**por estabelecimento e período laboral, no total**), a gestão dos resíduos urbanos pode (e deve) ser assegurada por operadores privados devidamente licenciados – como nós. Fica assim subentendido que o produtor é excluído do circuito urbano de resíduos e fica obrigado, por lei, a recorrer a um OGR.

Salvo melhor entendimento, a empresa, com o número APA que vos é conferido, não produz apenas resíduos de embalagens (LER 15 01 ou LER 20).

Para efeitos de apuramento do volume diário de resíduos, devem ser contabilizados todos os resíduos abrangidos pela legislação, sejam perigosos ou não, classificados como entrada absoluta ou espelho – ou seja, todo e qualquer resíduo, nos termos legais.

Considerações de resíduos do sub-capítulo 15 01 e capítulo 20 que os classifica como Urbanos

Gostaríamos de reforçar que esta posição não resulta de qualquer imposição subjetiva da nossa parte, mas apenas da legislação em vigor, que nós, enquanto OGR, estamos naturalmente obrigados a cumprir.

Não é, de todo, nossa intenção dificultar os vossos processos, nem colocar em causa a relação de confiança que há muito mantemos. Pelo contrário, o nosso objetivo é continuar a colaborar de forma legal, transparente e construtiva.

Assim, solicitamos com cordialidade que preencham e nos devolvam a Ficha de Grande Produtor, que segue novamente em anexo (formato PDF editável), para que possamos cumprir os requisitos legais na gestão de resíduos com LER's urbanos.

Documento interno, validado por consultores da nossa organização, nomeadamente pela **advogada Dr.^a Luísa Domingues** (cédula profissional n.^o 53597C), por mim, **Enfermeiro Joel Batista** (*profissional de Saúde, "Infirmier diplômé d'État", especialista em Saúde Mental e mestrado em Saúde Pública, acreditado pelo Ministério da Saúde Francês com o n.^o ADELI [656778750](#), cédula profissional portuguesa n.^o 66263*), pela **Eng.^a Joana Pessoa** (especialista em **Ambiente**) e finalmente pelo nosso responsável **técnico OGR, Sr. Paulino Batista**.

Lido e achado conforme, subscreve o presente documento, o sócio gerente, Paulino Batista e em representação dos demais intervenientes.


Paulino Mendes Batista
Sócio-Gerente

RECICLOCENTRO
RECICLAGEM E COMÉRCIO DE SUCATAS E DESPERDÍCIOS, Lda
CONT. - 507 973 321
TEL./FAX - 239 507 062
Zona Industrial de Soure, Lote 28, 3130-551 Soure